COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 427/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui a Expo Literária no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a Expo Literária no Município de Sorocaba a ser realizada na segunda quinzena de outubro, englobando assim, o dia 29 de outubro (Dia Nacional do Livro).

Verifica-se que cabe ao Município garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 150, I da LOMS.

No que concerne à iniciativa também não há qualquer óbice quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, uma vez que a matéria se insere entre aquelas que são de competência concorrente, nos termos do art. 33, I, "d" da LOMS.

Frise-se que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL 425/2010 que apesar de versar sobre o mesmo assunto não é literalmente "igual", não se aplicando, portanto, o art. 139 do Regimento Interno. Ademais, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, quando afirma que sendo ambos os projetos de leis aprovados caberá a aplicação do §2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil) que dispõe que: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de outubro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro